



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Decreto Nº 075 de 17 de Julho de 2024 - Concessão de Pensão por Morte para Dependente de Servidor Público Municipal

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza publica o Decreto Nº 075/2024, que concede pensão por morte à Sra. Valdicélia Pereira dos Passos, dependente do servidor Filemon Santos dos Passos, matrícula 214, falecido em 29/05/2024. A pensão será concedida em caráter integral, correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pelo servidor à época do óbito, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição, totalizando R\$ 1.412,00. O benefício será reajustado para preservar seu valor real, conforme os índices estabelecidos na Lei Municipal nº 026/2018.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

DECRETO N.º 075/2024, DE 17 DE JULHO DE 2024

Concede pensão por morte para dependente
de servidor público municipal falecido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 25 a 31 da Lei Municipal nº. 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marcionílio Souza.

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marcionílio Souza;

CONSIDERANDO, as normas previdenciárias aplicadas ao caso examinado.

DECRETA:

Art. 1º - A concessão da pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº. 41/03 e do art. 13, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº. 026/2018, a senhora **VALDICÉLIA PEREIRA DOS PASSOS**, inscrita no CPF nº. 003.884.815-52 e portadora do RG nº. 05.316.670-14, dependente do servidor **FILEMON SANTOS DOS PASSOS**, matrícula 214, falecido em 29/05/2024.

Parágrafo único: a data de início do benefício deverá ser fixada na data do óbito do ex-servidor, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº. 026/2018.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pelo servidor à época do óbito, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 70% das competências a partir de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 1.412,00** (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais).

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

Parágrafo único: É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com base nos índices estabelecidos na Lei nº. 026/2018.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de julho de 2024

Herminio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal